Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Publicado em 10 / 04 / 2023
Diário Oficial do Município
Nº 4640 Pág. 17 e 18

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 e acrescido o § 1º ao art. 61 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação, renumerando o seu parágrafo atual como § 2º:

"Art. 17 Aos Secretários Municipais é garantido o direito a férias remuneradas, ao décimo terceiro e, às gestantes, o direito à licença-maternidade, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais." (NR)

"Art. 61 [...]

[...]

§ 1º Será concedida licença-maternidade à gestante ocupante do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2023.

JOÃO MORALES
Presidente

ROGÉRIO QUADROS
Primeiro Vice-Presidente

MARCIO ROSA
Segundo Vice-Presidente

JAIRO CARDOSO
Primeiro Secretário

PROTETORA CAROL DEDONATTI
Segunda Secretária

KT/